

RESOLUÇÃO Nº 140, de 12.05.2009

(Processo TRT nº 3290/2009)

- “Por unanimidade, aprovar a proposição, mas excluir do seu art. 1º a alteração do item 11 da Resolução nº 55, e excluir do seu Art. 5º a revogação do item “1” da Resolução nº 85” (Proposição da Presidência no sentido de alterar as Resoluções Administrativas nºs 55, 85 e 71/2009, na forma que se segue:

Art. 1º Ficam alterados os itens 4, 9, 10 e 11, da Resolução 55/2009, cujas redações, respectivamente, terão os seguintes conteúdos:

“Criação de 1 (um) cargo comissionado CJ2 e 4 (quatro) cargos comissionados CJ1, em decorrência do saldo remanescente das transformações e extinção acima propostas, com as vinculações especificadas a seguir: CJ2 - Assessoria de Planejamento Estratégico; CJ1 - Diretor da Secretaria da Escola Regional da Magistratura do Trabalho - ERMAT; CJ1 - Divisão de Licitações, Compras e Contratos; CJ1 - Divisão de Execuções Especiais; CJ1 - Divisão de Segurança e Transporte.” “A Divisão de Execuções Especiais se subordina à Presidência desta Corte.” “Alterar a denominação de Setor de Estruturação e Lançamentos de Cálculos para Setor de Treinamento e Processamento de Cálculos Judiciais, que passa a ser subordinado à Diretoria do Fórum Aufran Nunes.” “Desvincular o Setor de Hasta Pública e Vendas Judiciais da Divisão de Execuções Especiais, vinculando-o à Presidência.”

Art. 2º O artigo 2º da resolução nº 71/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Juízes Auxiliares de Execuções designados pelo Presidente do Tribunal e com mandatos preferencialmente coincidentes com o deste, serão escolhidos entre os Juízes do Trabalho Substitutos, obedecido o critério de rodízio, para, sem prejuízo do exercício de suas funções, atuar em processos em que figurem no pólo passivo empresas com acentuado volume de ações em fase de execução.”

Art. 3º Acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 2º da Resolução nº 71/2009, nos seguintes termos:

“Poderá o Presidente autorizar, excepcionalmente, que o juiz Auxiliar de Execuções atue somente no Juízo Auxiliar, desde que devidamente fundada a necessidade de seu afastamento por tempo determinado para este desiderato.”

Art. 4º O artigo 3º da Resolução nº 71/2009 terá o seguinte texto:

“O Juiz Auxiliar de Execuções coordenará as ações da Divisão de Execuções Especiais que será dotada de quadro de pessoal próprio.”

Art. 5º Revogam-se o item “1” da Resolução nº 85/2009 e o inciso VI, do § 2º, do artigo 2º, da Resolução 71/2009.

Art. 6º republicuem-se as Resoluções nºs 55 e 71/2009 com as presentes alterações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação).